



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar o Anexo IV da Lei nº 529, de 2 de março de 2015, com o objetivo central de promover a adequação do vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) ao Piso Salarial Profissional Nacional.

A presente proposta fundamenta-se estritamente no cumprimento da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que estabeleceu que o vencimento dos referidos agentes não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

Considerando que o salário-mínimo nacional vigente para o exercício de 2026 é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), é dever do Poder Executivo Municipal garantir que o Plano de Cargos e Salários da Saúde esteja em consonância com o ordenamento jurídico federal e constitucional.

Ressaltamos que os recursos para o pagamento desse vencimento são repassados pela União ao Município, conforme determinação do § 9º do art. 198 da Constituição Federal. Portanto, a medida não onera o orçamento municipal além dos limites legais, mas garante a valorização desses profissionais que desempenham papel fundamental na prevenção de doenças e na promoção da saúde de nossa população.

Pela relevância da matéria e pelo caráter de justiça social e legalidade, solicitamos a análise e a aprovação deste Projeto de Lei





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Complementar em regime de urgência, para que os efeitos financeiros possam ser aplicados prontamente aos servidores beneficiados.

Alfredo Chaves, (ES), 10 de abril de 2026.



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300390034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.
Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP: 27.240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei 1.036, de 25 de abril de 2008, que fixa o piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Municipal nº 529, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com a alteração do vencimento-base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), fixado em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias advindas de repasses específicos da União, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se às disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 10 de abril de 2026.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSINADO DIGITALMENTE
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300390034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.
Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP: 13.240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



ANEXO ÚNICO

Grade de Salários Base - PCCS - Secretaria Municipal de Saúde

Classe Funcionária		Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Auxiliar em Saúde: Agente Comunitário de Saúde	A	I	R\$ 3.574,31	R\$ 3.645,79	R\$ 3.718,71	R\$ 3.793,08	R\$ 3.868,94	R\$ 3.946,32	R\$ 4.025,25	R\$ 4.105,75	R\$ 4.187,87
	B	II	R\$ 3.404,10	R\$ 3.472,18	R\$ 3.541,63	R\$ 3.612,46	R\$ 3.684,71	R\$ 3.758,40	R\$ 3.833,57	R\$ 3.910,24	R\$ 3.988,45
	C	III	R\$ 3.242,00	R\$ 3.306,84	R\$ 3.372,98	R\$ 3.440,44	R\$ 3.509,25	R\$ 3.579,43	R\$ 3.651,02	R\$ 3.724,04	R\$ 3.798,52
Técnico em Saúde: Agente de Endemias	A	I	R\$ 3.574,31	R\$ 3.645,79	R\$ 3.718,71	R\$ 3.793,08	R\$ 3.868,94	R\$ 3.946,32	R\$ 4.025,25	R\$ 4.105,75	R\$ 4.187,87
	B	II	R\$ 3.404,10	R\$ 3.472,18	R\$ 3.541,63	R\$ 3.612,46	R\$ 3.684,71	R\$ 3.758,40	R\$ 3.833,57	R\$ 3.910,24	R\$ 3.988,45
	C	III	R\$ 3.242,00	R\$ 3.306,84	R\$ 3.372,98	R\$ 3.440,44	R\$ 3.509,25	R\$ 3.579,43	R\$ 3.651,02	R\$ 3.724,04	R\$ 3.798,52

ASSINADO DIGITALMENTE
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que fora requerido à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente adequação





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do salário-base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ao piso nacional, respectivamente, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17). Nesse sentido, salienta-se que os valores propostos referente ao ano de 2026 compreendem o pagamento de 12 parcelas, bem como o impacto para os dois exercícios subsequentes.

Para o exercício de 2026, estimamos que o aludido projeto de Lei, irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de aproximadamente de R\$ 134.849,31. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

REAJUSTE SALARIAL DOS ACS E ACE				
2026				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	TOTAL
Agentes Comunitários	38	R\$ 3.036,00	R\$ 3.242,00	R\$ 7.828,00
	2	R\$ 3.158,65	R\$ 3.242,00	R\$ 166,70
	1	R\$ 3.221,83	R\$ 3.242,00	R\$ 20,17
	2	R\$ 3.096,72	R\$ 3.242,00	R\$ 290,56
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO				R\$ 8.305,43
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 16%				R\$ 1.252,48
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 692,12
1/3 FÉRIAS				R\$ 230,71
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 652,33
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ 104,37
TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL				R\$ 11.237,44
TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL				R\$ 134.849,31





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REAJUSTE SALARIAL DOS ACS E ACE				
2027 e 2028				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	TOTAL
Agentes Comunitários	38	R\$ 3.036,00	R\$ 3.242,00	R\$ 7.828,00
	2	R\$ 3.158,65	R\$ 3.242,00	R\$ 166,70
	1	R\$ 3.221,83	R\$ 3.242,00	R\$ 20,17
	2	R\$ 3.096,72	R\$ 3.242,00	R\$ 290,56
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO				R\$ 8.305,43
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%				R\$ 1.661,09
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 692,12
1/3 FÉRIAS				R\$ 230,71
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 692,12
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ 138,42
TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL				R\$ 11.719,88
TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL				R\$ 140.638,61

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 21.660.972,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 49.420.551,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,83% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 24.846.602,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 55.769.881,62, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,55% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 27.036.441,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 63.040.085,63, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,89% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 28.160.415,73, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 67.792.272,68 gerou um índice de gasto com pessoal de 41,54% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 33.419.531,12 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 80.612.205,62, gerou um índice de gasto com pessoal de 41,46% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





Em 2023, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 37.951.237,37, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 89.824.109,93, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,25% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 41.367.191,01, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 100.381.388,70, gerou um índice de gasto com pessoal de 41,21% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2025, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 53.108.676,45, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 109.185.781,83, gerou um índice de gasto com pessoal de 48,64% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

montante de R\$ 116.828.786,56 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 58.023.168,89, com base em um crescimento de 7,00% e na aprovação do projeto, resultando em um percentual de 49,67%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o projeto apresentado. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Prosseguindo com a mesma base de cálculo, para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça atingindo o valor de R\$ 125.006.801,62 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 62.049.316,33, resultando em um percentual de 49,64%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita atinja o valor de R\$ 133.757.277,73 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 66.305.604,99, resultando em um percentual de 49,57%, índice este, inferior ao





limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	49.420.551,00	21.660.972,42	43,83
2019	55.769.881,62	24.846.602,31	44,55
2020	63.040.085,63	27.036.441,31	42,89
2021	67.792.272,68	28.160.415,73	41,54
2022	80.612.205,62	33.419.531,12	41,46
2023	89.824.109,93	37.951.237,37	42,25
2024	100.381.388,70	41.367.191,01	41,21
2025	109.185.781,83	53.108.676,45	48,64
2026	116.828.786,56	58.023.168,89	49,67
2027	125.006.801,62	62.049.316,33	49,64
2028	133.757.277,73	66.305.604,99	49,57

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar o projeto em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alfredo Chaves/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Alfredo Chaves, 06 de abril de 2026



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Prefeito Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a adequação do salário-base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de Alfredo Chaves/ES ao piso nacional, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 dispõe de saldo orçamentário suficientemente capaz de dar cobertura à despesa projetada, podendo até mesmo, promover a abertura de créditos orçamentários com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Em relação aos exercícios subsequentes, as leis orçamentárias subsequentes contemplarão os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal projetado para os dois exercícios posteriores, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Por fim, ressaltamos que seremos cautelosos na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Alfredo Chaves, 06 de abril de 2026.



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Maisa Nascimento de Paula** em 10/04/2026 15:18

Checksum: **376EDA611599B558897D9EE960D667D5592ADEB5AD8DDC6B50E6F06E234597B2**

